

28/06/2001

PRIMEIRA TURMA

AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 317.281-2 RIO GRANDE DO SUL

**RELATOR** : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE  
AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADOS: PGE - RS - YASSODARA CAMOZZATO E OUTROS  
AGRAVADA: PASTIFÍCIO CAXIENSE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADOS: CLÁUDIO LEITE PIMENTEL E OUTROS

**EMENTA** - I - Prestação jurisdicional: motivação suficiente: ausência de nulidade.

O que se espera de uma decisão judicial é que seja fundamentada (CF, art. 93, IX), e não que se pronuncie sobre todas as alegações deduzidas pelas partes.

II - Recurso extraordinário: omissão não suprida em julgamento de embargos declaratórios: prequestionamento: Súmula 356.

A recusa do órgão julgador em suprir omissão apontada pela parte através da oposição pertinente dos embargos declaratórios não impede que a matéria omitida seja examinada pelo STF, como decorre a fortiori da Súmula 356, que é aplicável tanto ao recurso extraordinário, quanto ao recurso especial, a despeito do que estabelece a Súmula 211 do STJ.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento.

Brasília, 28 de junho de 2001.

MOREIRA ALVES

PRESIDENTE

SEPÚLVEDA PERTENCE

RELATOR



28/06/2001

PRIMEIRA TURMA

AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 317.281-2 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE  
AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADOS: PGE - RS - YASSODARA CAMOZZATO E OUTROS  
AGRAVADA: PASTIFÍCIO CAXIENSE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADOS: CLÁUDIO LEITE PIMENTEL E OUTROS

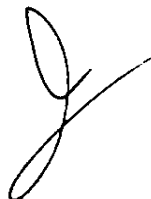
R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - É este o teor do despacho pelo qual neguei seguimento ao agravo (f. 116):

*"O agravo é intempestivo. A procuradora do Estado foi intimada da decisão proferida no despacho ora agravado em 5.2.99, sexta-feira (f. 90). Iniciado o prazo de interposição (em dobro) em 8.2, segunda-feira, expirou no dia 27.2, sábado, prorrogando-se até 1°.3, segunda-feira. A petição só foi protocolada dia 2.3.99  
Não conheço do agravo."*

Sustenta o Estado do Rio Grande do Sul que no dia 1° de março não houve atendimento ao público externo no Tribunal de Justiça, como comprovado pela certidão de f. 93, daí advindo a tempestividade do agravo.

É o relatório.



## V O T O


O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Tem razão o agravante: não tendo havido expediente externo no dia 1º de março, deve ser reconhecida a tempestividade do agravo.

Contudo, permanece inviável o processamento do RE.

Não há cogitar, primeiramente, de violação ao art. 5º, XXXV e LV, CF, pelo não suprimento das omissões apontadas pelo Estado mediante embargos declaratórios. Com efeito, o que se espera de uma decisão judicial é que seja fundamentada (CF, art. 93, IX), e não que se pronuncie sobre todas as alegações deduzidas pelas partes; mesmo porque, como tem entendido o STF (RE 210.638, Pertence, DJ 19.6.98), a recusa do órgão julgador em suprir omissão apontada pela parte através da oposição pertinente de embargos declaratórios não impede que a matéria omitida seja examinada pelo STF, como decorre a fortiori da Súmula 356, que é aplicável tanto ao recurso extraordinário, como ao recurso especial, a despeito do que estabelece a Súmula 211 do STJ, data venia.

Por outro lado, a discussão sobre estar, ou não, fundamentada a decisão de primeiro grau tornou-se irrelevante no momento mesmo em que o acórdão recorrido, em vez de cassar essa decisão, estabeleceu de logo os parâmetros a serem observados na hipótese de penhora sobre o faturamento da empresa. Em tal circunstância, o art. 93, IX, CF, é inteiramente desnecessário à sustentação do aresto recorrido.

Nego provimento ao agravo regimental: é o meu voto.

2 

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 317.281-2

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

AGTE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVDS. : PGE - RS - YASSODARA CAMOZZATO E OUTROS

AGDA. : PASTIFÍCIO CAXIENSE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVDS. : CLÁUDIO LEITE PIMENTEL E OUTROS

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, o Ministro Ilmar Galvão. 1ª. Turma, 28.06.2001.

Presidência do Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Ministros Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence e a Ministra Ellen Grace. Ausente, justificadamente, o Ministro Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson Oliveira de Almeida.

  
Luiz Tomimatsu  
Coordenador